

968 da inclusa Junta proferida no B.º do
do Estado da Índia, pela qual é condemnado
na pena de morte natural o Des. Pochá
Bodumtam Sadavysa Nairque Barren
car pelo crime de assassinio na pessoa
de Vitula Sindig, não posso só por tal
sentença e informe do Proco.º da Coroa
e Fido.º d'aquella de ^{em} absolutamente
satisfazer aquella Real Ordem e outros
defectivos dados. Emviopert.º os ditos
papeis, a fim de que se expião entre os
claros inventos incorporados. mais
explicito, nos termos que subitamente
no meu parecer nesta data relativo a
contra D.º.º também nesta data de 23
do mes passado do mesmo Ministerio
e decaõ arreputo do Des. Babulij
Nairque Duranto, que aqui hei em
reputo. V.º Mag.º Mandara a quem
for servido. Lisboa 17 de N.º.º de
1845 — O Cont.º G.º cab.º José M.º
A.º.º.º.º de Sáez

N.º 799
Sem em virtude da Portaria
do M.º do Neg.º Estrangeiros
de 8 de Novembro presente
a cerca se pertence aos Estem
giros pagarem o tributo das
entradas q.º se cobraõ residentu
nesta P.º.º

18 Senhora — Obedeço a V.ª Portaria do

Ministerio das Neg.^{as} Estrangeiras de 15^o
corrente, q.^o me ordena declarar em com
maim breví.^o possível / e independentem.^{te}
dos esclarecimentos que havia pedido a
cerca da pertinencia do Subdito Hebra-
nhol João Viegas Diques de ser exem-
pto do tributo das estradas /: se o m.^o

tributo das estradas, que hoje se cobra
em virtude da Portaria de Lei de 20 de Ju-
lho de 1843 comprehendendo os Estrangeiros
— Cumprime-me responder o seguinte

Em principio, do qual me persuado
q.^o ninguem pode duvidar, que os Estran-
geiros estão sujeitos a todas as contribui-
cões pessoais, e prediaes, e ainda mais
forter se lhes podem impôr, do que aos
Nacionais / *Martens Droit des Gens moder-
ne / Vol. 1. § 338* — Por consequencia não de-
vem crerse isemptos dellas, quando a Lei
os não exceptuar expressamente, ou tanto
igualmente seja com toda a clausa estipu-
lado em tractados. Assim isempto forão
do duto das Piras na Provincia de So de
Fev.^o de 1708, e do Onano, mais não da
contribuicão da defeta pelas Portarias do
Governo de 2 de Julho de 1812 e 18 de Junho
de 1814 — ~~Acordam~~ porém de construcção

de estradas encontro o Alvará de 3 de
 Dezembro de 1788 impoem uma contribui-
 ção atodos os Negociantes de Vinhos sem
 fazer differença de Nacionaes ou Estran-
 geiros — A mencionada Lei moderna
 de 26 de Julho de 1843 parece bravia
 dar alguma esperanca d'irineação aos
 Estrangeiros, quando no Art. 3.º impoem
 atodos os Portuguezes uma contribuição
 pessoal p.ª as estradas, isentando so-
 mente os que menciona em o Art. 4.º
 onde contudo não encontro os Estrangei-
 ros; e no Art. 5.º impoem mais outra
 contribuição p.ª o ^{no} fim, augmentan-
 do a predial, de jurros, industria, e de
 criados, e Cavalgadas, que pagarem
 o Cidades do Continente do Reino —
 Nenhuma duvida me fazem as expressões
 que deixo sublinhadas — Portuguezes — Cida-
 des — Há o 2.º porque supposto ser
 p.ª os Portuguezes, que o Legislador de-
 creta, pelo privilegio, que afirma deixo
 prestabelecido, e que ninguém nega, os
 Estrangeiros residentes em Portugal tem
 de suportar todos os encargos gerais do
 Reino, se que não forem expressamen-
 te exceptuados — Não e 2.º, que
 a p.ªas destinadamente se dirige
 a excluir os Insulanos, e do Ultramar

Nº 11 Observo mais, que este imposto das estradas
foi substituído pela Lei de 9 de Abril
de 1845, e art.º 2.º da outra da mesma
data / da aprovação do Contracto entre
o Governo e Comp.ª das Obras publicas,
pela contribuição directa da População
e nesta contribuição vão a ser incluídos
tous os fideiússos, e todos os individuos art.
1, 20, e 30 — Em vista destas conside-
rações é meu parecer, que o tributo das
estradas, que hoje se cobra em virtude da
Carta de Lei de 20 de Julho de 1843 com-
prehende os Estrangeiros. V. Mag.ª Mar-
dará o que For Servida. Lisboa 18 de
Novembro de 1845 = O Cor.º B. J. Dal.

— Fe. M.ª A. Ar.ª Cor.ª de Lacerda

Guerra Nº 11

Ino Observancia do Portaria do M.ª da
Guerra de 24 de Feb. de 1845 acerca
do requerim.º de isenção do Rec.º Milit.
do Sr. J.º J.º do B.º de Capadory nº 7

28 Senhora = Nenhum motivo me autoriza, q. devesse
ser a execução das sentenças conitantes do processo jun-
to, q. condemnarão o Sr. Ant.º do B.º de Capadory nº 7 a degra-
dação perpetua p. os crimes de d.º de
precedendo a exautoração das insigorias Militares p. os
gravissimos crimes de q. foi convencido. Assim cumpro
o Portaria do M.ª da Guerra de 24 de Fev. V. Mag.ª Mar